

Ocupação de área de proteção é restrita à população tradicional, decide TJ-SP

A ocupação de área em unidade de proteção integral só é permitida, excepcionalmente, à população local tradicional. Com esse entendimento, a 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) manteve a decisão da 2ª Vara de Iguape (SP) que condenou um homem a desocupar um imóvel em área de conservação e determinou a reintegração de posse do bem.

Ainda de acordo com os desembargadores, o morador deve promover integral recuperação ambiental, estética, turística e paisagística do local, demolir as construções e retirar o material incompatível com o ecossistema.

O morador possui um imóvel em área pública situada na Estação Ecológica Juréia-Itatins, unidade de conservação de proteção integral. Ele sustenta que mora lá há 40 anos, desde antes da criação da estação.

Segundo o [Guia de Áreas Protegidas do Estado de São Paulo](#), a Juréia-Itatins tem 84.425 hectares de extensão e é um dos trechos mais bem protegidos e preservados de Mata Atlântica do Brasil, com grande número de espécies raras.



TJ-SP ordenou reintegração de imóvel localizado na Estação Ecológica Juréia-Itatins

Exceção única

No entendimento do colegiado, a permanência do homem no local seria justificada se ele fosse um morador tradicional e subsistisse com recursos naturais de forma sustentável, o que não foi comprovado nos autos.

“A tutela ambiental dispensada às Unidades de Proteção Integral veda a ocupação da área, permitindo, excepcionalmente, sua ocupação pela população local tradicional, definida nos termos da Lei nº 11.428/06?, escreveu o relator, desembargador Marcelo Berthe.

“Frise-se aqui que a excepcionalidade da ocupação de área de proteção ambiental pelas populações tradicionais justifica-se como medida necessária a compatibilizar a finalidade da unidade de conservação ambiental e o modo de vida da população, que no local tem raízes históricas e culturais profundas.”

Berthe destacou que, ainda que a propriedade seja anterior à existência da estação ecológica, “sua fixação e utilização não se mostram em consonância com a hipótese de excepcionalidade prevista na legislação ambiental”. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0003815-35.2012.8.26.0244

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-22/ocupacao-de-area-de-protecao-e-restrita-a-populacao-tradicional-decide-tj-sp-2/>